

REPENSAR A DEFINIÇÃO DA PROPINA

A Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto) decreta, segundo o n.º 2 do artigo 16.º, que “o valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística”. Esta definição gerou o aumento gradual da propina até ao valor que foi congelado entre 2014 e 2018 de 1063,47 euros. Esta definição diz apenas respeito aos cursos técnicos superiores profissionais e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e integrados de mestrado.

O Governo adotou uma medida aplicada no Orçamento do Estado para 2019, que consistiu na redução da propina em cerca de 20%, para o valor de 871,52 euros. Com a entrada do novo executivo em funções, prevê-se para o Orçamento do Estado para 2020 um aumento do salário mínimo nacional para o valor de 635 euros, uma subida de 5.8% em relação ao ano anterior. Como consequência deste aumento, prevê-se que a propina mínima, atualmente estipulada em 780 euros, sofra um acréscimo de 45 euros, fixando-se no valor de 825,5 euros, um valor bastante aproximado ao da propina máxima.

Atualmente, esta medida poderá afetar o Instituto Politécnico de Beja, que fixa a propina no valor mínimo, e o Instituto Politécnico de Bragança, que fixou a propina apenas 5 euros acima do valor mínimo. No entanto, este aumento leva a que exista apenas uma diferença de 46,02 euros entre a propina mínima e propina máxima. Assim, dada a tendência crescente do salário mínimo nacional, facilmente esta medida afetará mais Instituições de Ensino Superior.

Importa realçar que é na Constituição da República Portuguesa que se definem os deveres do Estado e dos Cidadãos, sendo que na alínea e) do ponto 2 do artigo 74.º está devidamente expresso que incumbe ao Estado “estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino”, pelo que esta alteração não vai ao encontro da progressiva gratuidade que se deve verificar nos custos de frequência no ensino superior.

Deste modo, a existência de um limite mínimo de propina impede que as Instituições de Ensino Superior pratiquem valores mais baixos, adequados à sua oferta formativa e gestão financeira. Não obstante, deve continuar a prever-se um valor máximo para a propina, com vista a não inflacionar os valores praticados e incorrer em encargos desproporcionais para as famílias portuguesas.

Deste modo, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), em Coimbra, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2019, considera que:

1. Com vista à aplicação do previsto na Constituição da República Portuguesa, almejando uma diminuição dos custos de frequência do Ensino Superior e progressivamente a uma redução no esforço financeiro das famílias portuguesas, se deve defender a redução progressiva da propina de 1.º ciclo, resultando numa frequência no Ensino Superior tendencialmente gratuita.
2. No âmbito da medida implementada na propina máxima para o ano letivo 2019/2020, esta não deverá ser revertida na próxima legislatura, e deve fazer-se acompanhar de um estudo do impacto desta redução, inclusive do subsequente reforço no Orçamento do Estado.
3. Deve proceder-se ao congelamento do valor da propina mínima no Orçamento do Estado para 2020, fixando-o no valor atual de 780 euros.

4. No contexto da premente revisão da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior deverá ser levada a cabo uma reflexão acerca da definição do valor da propina mínima, não devendo este existir e o valor da propina máxima ser definido a partir do Indexante de Apoios Sociais.

Coimbra, 14 e 15 de dezembro de 2019

Proponente: Federação Académica de Lisboa

Endereçado a: MCTES, Ministério das Finanças, Grupos Parlamentares, CRUP, CCISP